



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.088810/2015-10

INTERESSADO: VRG LINHAS AEREAS S.A

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto em 31/08/2023 (SEI 9046138), em face de decisão exarada pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN (SEI 8956532), no âmbito da apuração dos Autos de Infração (AI) n.ºs 00416, 00417, 00418 e 00419, datados de 01/07/2015 e fundados no Relatório de Ocorrência n.º 45/2015/SAR (SEI 1431701). Os autos foram lavrados em face da VRG Linhas Aéreas S/A, atualmente denominada Gol Linhas Aéreas, conforme alteração de denominação social da Companhia (SEI 3374290).

1.2. A decisão da ASJIN determinou a aplicação da sanção de multa no valor de **R\$ 1.248.467,68** (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), em razão da realização de voos em 61 aeronaves, nos anos de 2013 e 2014, com tarefas de manutenção previstas no Programa de Manutenção vencidas, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "e", da Lei n.º 7.565/1986, c/c os parágrafos 121.367 (a) e (c) e 121.369 (b), ambos do RBAC n.º 121 e c/c as seções 39.5-I, 39.7 e 39.9, do RBAC n.º 39.

1.3. De partida, ratifico o Relatório apresentado na 542ª Sessão de Julgamento da ASJIN, realizada em 09/08/2023 (SEI 8820224) e apresento o seguinte complemento.

1.4. No exame de admissibilidade da peça recursal, a ASJIN atestou a alçada da Diretoria Colegiada, bem como a legitimidade e tempestividade do peticionamento (SEI 9269650 e 9465764). Em relação ao juízo de reconsideração, a Assessoria manteve a decisão ora proferida e encaminhou os autos para a ASTEC .

1.5. Em sorteio realizado em 19/12/2023, o processo foi encaminhado a esta Diretoria, para a relatoria (SEI 9475635).

1.6. Após análise preliminar, promovi diligência com o objetivo de melhor avaliar a situação dos antecedentes da interessada (SEI 9667404).

1.7. Atendido aos questionamentos, foi oportunizado a recorrente espaço para se pronunciar acerca das informações acostadas aos autos. Assim, em 26/04/2024, a empresa protocolou nova manifestação (SEI 9967246) e os autos retornaram a esta Diretoria para prosseguimento da relatoria (SEI 9973485).

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 25/06/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9494998** e o código CRC **D757A260**.
